



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 73 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7.477**, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.477**” que dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica para análise e aprovação da documentação para aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do município de Pouso Alegre, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de lei refere-se a mulher vítima de violência doméstica tendo prioridade na análise e aprovação da documentação para a aquisição de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Pouso Alegre, desde que comprove alguns requisitos como a apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o agressor nos termos da lei federal 11.340/2006.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ainda o projeto de lei traz em seu texto outros documentos exigidos para que a mulher possa comprovar tal situação como inquérito Policial para comprovar que existe uma ação penal e/ou apresentação de relatório elaborada pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Por fim, o projeto de lei diz o que se considera programa de política habitacional do município desenvolvida por meio de recursos próprios do tesouro municipal ou com alguma parceria com a União, Estados ou até mesmo entes privados.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7477/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 31 de Maio de 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário